

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

## **PARECER CONJUNTO**

**(BANCA EXAMINADORA – DIREITO – CONCURSO – EDITAL Nº 06/2021 – PROGRAD)**

### **(I) RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato **ALLAN NUNES CALLADO**, inscrito no certame relativo à área 23 (Direito) do concurso público regido pelo Edital nº 06/2021 – PROGRAD – Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto da Universidade Federal do Acre – UFAC, em face da pontuação que lhe fora atribuída na prova objetiva escrita **(4,4 – 11 acertos)** pugnando, por intermédio das razões recursais lançadas, pela majoração de sua nota final a partir da reconsideração das respostas por ele atribuídas às **questões de nº 03 e 09** a fim de permitir-lhe, ao final, alcançar a nota de corte mínima exigida no certame (5,0 pontos – item nº 6.3.4 do edital) para a sua participação nas fases vindouras de entrevistas e apresentação de títulos.

Eis a síntese do necessário.

### **(II) ANÁLISE**

Segue análise das questões impugnadas.

<b>QUESTÃO IMPUGNADA</b>
<b>03. Qual é o ponto comum entre todos os modelos éticos de justiça?</b> <b>a)</b> o fato de a justiça ser apreciada pelos juízes. <b>b)</b> igualdade e reciprocidade. <b>c)</b> sua ligação com a política. <b>d)</b> a imparcialidade.

A resposta esperada para a questão 03 era a **letra “b” (igualdade e reciprocidade)**, haja vista que as diferentes éticas, mormente a aristotélica, a kantiana e a utilitarista, compartilham dois pressupostos fundamentais no que diz respeito à justiça: a ideia de igualdade entre todos humanos, e a noção de reciprocidade - ou seja, o que vale para um deve valer para todos. Aristóteles

vê a justiça como uma extensão da amizade. O que torna duas pessoas amigas é que elas se tratam com reciprocidade. Há uma doação mútua e ambas as partes obtêm benefícios. Justiça é a extensão da amizade à sociedade ou amizade aplicada a todos através das instituições sociais.

O indivíduo escolhe e aceita se relacionar com todos os seus concidadãos como iguais, e esses fazem o mesmo com ele, ainda que não o conheçam pessoalmente. Qualquer regra que se aplique a ele se aplica aos demais e vice-versa. Essa simetria - as noções subjacentes de igualdade e reciprocidade - é um aspecto muito importante da definição de Aristóteles de amizade e justiça. Igualdade e reciprocidade também estão no âmago do imperativo categórico kantiano. Quando o sujeito escuta a voz do dever, ele é chamado a considerar a si mesmo como outro. Quando o indivíduo é capaz de se ver da mesma maneira que qualquer outra pessoa, também está se vendo como verdadeiramente humano. Ele não é nem mais nem menos do que qualquer outra pessoa.

O utilitarismo, por seu turno, atribui valor igual a cada indivíduo, independentemente da educação, social, classe, nível de contribuição para a economia, e assim por diante. Todos contam como nem mais nem menos do que um. Então, justiça para um utilitarista significa maximizar o maior bem para o maior número, mas sempre na base da igualdade e da reciprocidade.

O recorrente impugna o gabarito oficial arguindo, em síntese, que embora a igualdade e reciprocidade formem a matriz de justiça para todas as vertentes éticas, não se pode olvidar que os diferentes modelos éticos de justiça também comungam de uma ligação com a política. Razão lhe assiste. A política, conforme Bobbio, citado pelo recorrente, diz respeito ao conceito de poder, que está ligado à posse dos meios pelos quais um indivíduo obtém vantagem, ou faz valer sua vontade, sobre os outros. Em suma, o poder político diz respeito ao poder que um indivíduo pode exercer sobre os demais. Falar em política implica em falar de legitimidade, a qual, por sua vez, abarca necessariamente considerações de fundo ético. O poder legítimo depende da aquiescência do subordinado, de modo que se pode observar um nítido imbricamento entre ética e política.

Nesse sentido, apresentam-se, portanto, como corretas as alternativas de **letra "b" (igualdade e reciprocidade) e "c" (sua ligação com a política)**. Reconhecido o equívoco, mister se faz o acolhimento das razões recursais para fins de anular a questão de nº 03 da prova objetiva impondo-se, indistintamente, a revisão das notas originariamente auferidas por todos os candidatos participante da 1ª fase do presente processo seletivo mediante o acréscimo linear e universal de 0,4 (zero vírgula quatro) pontos àqueles que já não tenham nela pontuado.

### QUESTÃO IMPUGNADA

**09. De acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente (lei federal nº 6.938/1981), o órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente é:**

- a) o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- b) Ministério do Meio Ambiente (MMA).
- c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- d) Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República.

A resposta esperada para a questão 09 era a **letra "d" (Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República)**, em conformidade com a literalidade daquilo que dispõe o artigo 6º, inciso III, da lei federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), *in verbis*:

**Art. 6º** - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

**III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;**

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

O recorrente impugna o gabarito oficial arguindo, em síntese, que a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República referenciada na lei de 1981 *"fora extinta no ano de 1992, com a sua substituição pelo Ministério do Meio Ambiente, nos termos do artigo 21, da Lei n.º 8.490/1992, nestes termos: "São transformadas as Secretarias de Governo da Presidência da República;*

de Desenvolvimento Regional; da Cultura; da Ciência e Tecnologia; e **do Meio Ambiente, respectivamente, em Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Integração Regional; Ministério da Cultura; Ministério da Ciência e Tecnologia; e Ministério do Meio Ambiente**". Grifei.

Com razão o recorrente.

Com a criação do Ministério do Meio Ambiente - MMA pela lei 8.490/1992, órgão auxiliar vinculado à Presidência da República e inserido na estrutura orgânica da direção superior da Administração Direta Federal (art. 84, II, CF/88), as funções e competências antes relegadas pelo legislador de 1981 à Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República foram incorporadas pela pasta ministerial, desde então órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA classificado como «órgão central».

Nesse sentido, apresenta-se, portanto, como resposta unicamente correta a alternativa de **letra "b" (Ministério do Meio Ambiente - MME)**.

Reconhecido o equívoco, mister se faz o acolhimento das razões recursais para fins de anular a questão de nº 09 da prova objetiva impondo-se, indistintamente, a revisão das notas originariamente auferidas por todos os candidatos participante da 1ª fase do presente processo seletivo mediante o acréscimo linear e universal de 0,4 (zero vírgula quatro) pontos àqueles que já não tenham nela pontuado.

### (III) CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, em análise detida e acurada dos recursos administrativos apresentados pelo candidato **ALLAN NUNES CALLADO** especificamente em relação às questões de nº 03 e 09, a banca examinadora delibera, à unanimidade, por conhecê-los para, ao final, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO** no sentido de anular as questões de nº 03 e 09 da prova objetiva, impondo-se, por conseguinte, indistintamente, a revisão das notas originariamente auferidas por todos os candidatos participantes da 1ª fase do presente processo seletivo mediante o acréscimo linear e universal de 0,8 (zero vírgula oito) pontos àqueles que já não tenham nelas pontuado.

É o que nos parece.

Rio Branco/AC, 22 de abril de 2021.

---

**Prof. Hilário de Castro Melo Júnior**  
**Presidente**

---

**Prof. Francisco Raimundo Alves Neto**  
**Secretário**

---

**Prof. Anastácio de Lima Menezes Filho**  
**Membro**

---

**Prof. Leonardo Lani de Abreu**  
**Membro**

---

**Prof. Pelegrino dos Santos Verçosa**  
**Membro (pedagogo)**